

Normas publicadas no dia 19 de março de 2024, no Diário Oficial do Município de Salvador – DOM.

I – LEI Nº 9800 DE 18 DE MARÇO DE 2024

A Lei veda a disponibilização exclusiva de cardápio por meio eletrônico no município de Salvador.

II – LEI Nº 9805 DE 18 DE MARÇO DE 2024

A Lei proíbe o fornecimento de canudos plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, clubes noturnos, salões de dança, eventos e outros estabelecimentos comerciais. Os canudos plásticos deverão ser substituídos por canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados e feitos do mesmo material. O descumprimento da obrigatoriedade acarretará penalidades desde a advertência, cobrança de multas e fechamento do estabelecimento.

Os prazos para execução serão de 18 meses para os empresários classificados como microempresas e/ou empresas de pequeno porte e profissionais informais e de 12 meses para os demais empresários.